

5^a. Seção – Pareceres

Section 5 – Legal Opinions

ANÁLISE JURÍDICA SOBRE AVERBAÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA DE POLICIAL CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE¹

*LEGAL ANALYSIS OF SERVICE TIME ACKNOWLEDGMENT
AND ADDITIONAL BENEFITS IN THE CIVIL POLICE CAREER
IN THE STATE OF RIO GRANDE DO NORTE*

VVLADIMIR DA ROCHA FRANÇA

Advogado. Doutor em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Lattes: [lattes.cnpq.br/4255887069032519].

Orcid ID: [orcid.org/0000-0002-3785-2130].

vrochafranca@gmail.com

Recebido em: 06.08.2024. Received: 06.08.2024.

Aprovado em: 15.09.2024. Approved: 15.09.2024.

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Previdenciário; Trabalho

RESUMO: O parecer trata do pedido de um policial civil do RN para averbação e adicional por tempo de serviço, considerando períodos trabalhados na administração municipal e em uma estatal. A solicitação, amparada na Lei Complementar Estadual 270/2004, foi negada pela administração estadual, que justificou a decisão com a necessidade de compensação entre o estado e o INSS, além de citar a Emenda Constitucional 20/1998. O parecer, entretanto, defende que o consultante

ABSTRACT: The opinion addresses a request by a civil police officer in the state of Rio Grande do Norte (RN) for service time acknowledgment and an additional benefit, considering previous employment periods in municipal administration and a state-owned company. This request, based on State Complementary Law 270/2004, was denied by the state administration, which cited the need for compensation between the state and the INSS (National Social Security Institute)

1. Como citar este artigo | How to cite this article: FRANÇA, Vladimir da Rocha. Análise jurídica sobre averbação e adicional por tempo de serviço na carreira de policial civil no estado do Rio Grande do Norte. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 9, n. 33, p. 335-350, abr.-jun. 2025.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Análise jurídica sobre averbação e adicional por tempo de serviço na carreira de Policial Civil no Estado do Rio Grande do Norte. *Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance*, n. 33, ano 9, p. 335-350. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2025.

tem direito ao reconhecimento do tempo de serviço para aposentadoria e benefícios, pois a compensação citada é inaplicável ao caso. Assim, conclui-se que a decisão administrativa é inválida e está em desacordo com os fundamentos jurídicos pertinentes.

and referenced Constitutional Amendment 20/1998. The opinion, however, argues that the applicant has the right to recognize this service time for retirement and benefits, as the cited compensation requirement is inapplicable to this case. Therefore, the administrative decision is deemed invalid and inconsistent with relevant legal principles.

PALAVRAS-CHAVE: Averbação – Gratificação – Cômputo temporal – Compensação previdenciária – Invalidade administrativa.

KEYWORDS: Acknowledgment – Additional benefit – Service time – Social security compensation – Administrative invalidity.

SUMÁRIO: Parecer. 1. Considerações sobre os direitos dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte. 2. Sobre o direito do conselente à contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço no caso concreto. 3. Sobre a validade do ato administrativo que indeferiu os pedidos do conselente perante a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte. 4. Resposta à consulta. 5. Referências.

O Senhor “A” apresenta a seguinte CONSULTA.

Em 2 de dezembro de 2013, o Conselente requereu à Administração Pública Estadual a averbação do tempo de serviço e o pagamento de adicional por tempo de serviço, com amparo no art. 112² da Lei Complementar Estadual 270, de 13 de fevereiro de 2004.³

O Conselente apresentou à Administração Pública Estadual os seguintes documentos:

(i) Certidão por Tempo de Serviço de 17 de setembro de 2013, expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, na qual se atesta que o Conselente trabalhou por nove anos, quatro meses e 16 dias no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, nos períodos de 1 de março de 2002 a 31 de dezembro de 2004 e de 2 de março de 2007 a 10 de setembro de 2009;

2. Esse enunciado legal tem a seguinte redação:

“Art. 112. Será deferida aos servidores policiais civis a gratificação adicional de 1% (um por cento) sobre a remuneração, por ano de serviço.

Parágrafo único. Computar-se-á como tempo de serviço para o disposto neste artigo aquele prestado diretamente à União, aos Estados, aos Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.”

3. “Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências”.